



LEI Nº 4.618, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a autorização de troca de imóveis através de permuta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo, na forma que especifica.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com a pessoa jurídica de direito privado denominada Campo Verde Comércio Agrícola e Representações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.839.845/0001-14, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

I – de propriedade do Município de Luziânia, um Lote de terreno de nº 16 da Quadra - 53, com a área de 437,50 m², situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado "PARQUE ESTRELA D'ALVA, confrontando pela frente com a Rua Joaquim Nabuco, com 10,00 mts. mais 7,00 mts; fundo com o lote 17, com 15,00 mts. lado direito com a Rua Afonso Arinos, com 25.00 mts e pelo lado esquerdo com o lote 15 com, 30.00 mts, constante da matrícula nº 100, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO; e

II – de propriedade da Campo Verde Comércio Agrícola e Representações LTDA, uma gleba de terras com a denominação de Gleba E2E-2-10, desmembrada da Gleba E2E-2, com a área de 972,16 m², situada na Fazenda Saia Velha, Marcelino e Brito, na zona urbana desta cidade, registrado sob a matrícula nº 222.056, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO.

§ 1º O imóvel de que trata o inciso I deste artigo é avaliado em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis (C.A.I), do Município de Luziânia, constante do processo de nº 2023033696.

§ 2º O imóvel de que trata o inciso II deste artigo é avaliado em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação da Comissão



de Avaliação de Imóveis (C.A.I), do Município de Luziânia, constante do processo de nº 2023033696.

Art. 3º Diante das avaliações constantes nos §§ 1º e 2º do Art. 2º, a permuta será realizada com torna por parte da Campo Verde Comércio Agrícola e Representações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.839.845/0001-14 no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), que deverá ser depositado em conta sob titularidade do Município de Luziânia, inscrito no CNPJ sob o número 01.169.416/0001-09.

Parágrafo único. O pagamento da torna resultante da permuta realizada entre o Município e a Pessoa Jurídica de Direito Privado foi devidamente depositado em favor do Município, conforme comprovantes constantes no processo de nº 2023033696.

Art. 4º Havendo necessidade de desmembramentos, retificações, ou débitos sobre os imóveis elencados nessa Lei, a parte proprietária na data da aprovação da presente Lei fica obrigada a efetuar a quitação dos débitos ou procedimento necessários as suas custas antes da efetivação da transmissão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA